

Bruxelas, 9 de fevereiro de 2024
(OR. en)

6180/24
ADD 1

FIN 119
PE-L 4

NOTA PONTO "I/A"

de:	Comité Orçamental
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Recomendações do Conselho sobre a quitação a dar aos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022
	– <i>Adoção</i>
	– <i>Aprovação de uma carta</i>

ANEXO 1:	Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER).....	4
ANEXO 2:	Agência de Apoio ao Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (Gabinete do ORECE).....	7
ANEXO 3:	Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (AESA)	9
ANEXO 4:	Autoridade Bancária Europeia (EBA).....	12
ANEXO 5:	Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)	15
ANEXO 6:	Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA).....	17
ANEXO 7:	Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)	20

ANEXO 8:	Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA)	23
ANEXO 9:	Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA).....	25
ANEXO 10:	Agência Ferroviária da União Europeia (AFE).....	28
ANEXO 11:	Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)	31
ANEXO 12:	Agência da União Europeia para o Programa Espacial (EUSPA)	34
ANEXO 13:	Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)	37
ANEXO 14:	Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC).....	40
ANEXO 15:	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA).....	43
ANEXO 16:	Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)	45
ANEXO 17:	Autoridade Europeia do Trabalho (AET).....	48
ANEXO 18:	Agência Europeia de Medicamentos (EMA)	51
ANEXO 19:	Procuradoria Europeia	54
ANEXO 20:	Fundação Europeia para a Formação (ETF).....	56
ANEXO 21:	Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA).....	59
ANEXO 22:	Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound)	62
ANEXO 23:	Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)	65
ANEXO 24:	Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)	68
ANEXO 25:	Agência Europeia do Ambiente (AEA).....	71

ANEXO 26:	Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECF)	74
ANEXO 27:	Agência da União Europeia para o Asilo (EUA)	77
ANEXO 28:	Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)	80
ANEXO 29:	Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)	84
ANEXO 30:	Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)	88
ANEXO 31:	Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT).....	91
ANEXO 32:	Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)	94
ANEXO 33:	Agência de Aprovisionamento da Euratom (AAE).....	97

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor
da Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia
quanto à execução do orçamento
da Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia
para o exercício de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/942 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, que institui a Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (reformulação)¹, nomeadamente o artigo 35.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

¹ JO L 158 de 14.6.2019, p. 22.

² JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2022 e o balanço em 31 de dezembro de 2022 da Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia, adiante designada por "Agência", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência relativas ao exercício de 2022, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal¹,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2022 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO C, C/2023/594 de 27.10.2023.

COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
AGÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA DE COOPERAÇÃO DOS REGULADORES DE
ENERGIA (ACER)

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Agência refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2022, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Agência, e que as operações subjacentes relativas a 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho toma nota das observações do Tribunal sobre os controlos internos da Agência e a delegação de poderes em gestores orçamentais para a execução de pagamentos. O Conselho reconhece a resposta da Agência às observações do Tribunal e congratula-se com o seu empenho em tomar medidas no sentido de assegurar controlos internos sólidos, designadamente no sentido de fixar os montantes dos limiares para autorizações de pagamento por cada ordem de pagamento.

O Conselho toma também nota da transição de 29,4 % das dotações de autorização operacionais para 2023 e reconhece a resposta da Agência, na qual esta justifica que a ocorrência se deveu a despesas imprevisíveis associadas a processos judiciais. No entanto, o Conselho recorda a importância de respeitar o princípio da anualidade e convida a Agência a tomar medidas corretivas através de um melhor planeamento, a fim de evitar que voltem a ocorrer casos deste tipo e de garantir, assim, a sólida execução do seu orçamento no futuro.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor
da Agência de Apoio ao Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações
Eletrónicas (Gabinete do ORECE)
quanto à execução do orçamento
da Agência de Apoio ao Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações
Eletrónicas (Gabinete do ORECE)
para o exercício de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1971 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que cria o Organismo dos Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) e a Agência de Apoio ao ORECE (Gabinete do ORECE)¹, e que altera o Regulamento (UE) 2015/2120 e revoga o Regulamento (CE) n.º 1211/2009, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

¹ JO L 321 de 17.12.2018, p. 1.

² JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2022 e o balanço em 31 de dezembro de 2022 da Agência de Apoio ao Gabinete do ORECE, adiante designado por "Agência", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do Gabinete relativas ao exercício de 2022, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal¹,

Considerando que o Conselho se congratula com o facto de as observações do relatório do Tribunal de Contas em relação ao exercício de 2022 não lhe suscitarem quaisquer comentários,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO C, C/2023/594 de 27.10.2023.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Agência Europeia para a Segurança da Aviação
quanto à execução do orçamento
da Agência Europeia para a Segurança da Aviação
para o exercício de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, altera os Regulamentos (CE) n.º 2111/2005, (CE) n.º 1008/2008, (UE) n.º 996/2010 e (UE) n.º 376/2014 e as Diretivas 2014/30/UE e 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga os Regulamentos (CE) n.º 552/2004 e (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CEE) n.º 3922/91 do Conselho¹, nomeadamente o artigo 121.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

¹ JO L 212 de 22.8.2018, p. 1.

² JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2022 e o balanço em 31 de dezembro de 2022 da Agência Europeia para a Segurança da Aviação, adiante designada por "Agência", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência relativas ao exercício de 2022, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal¹,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2022 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO C, C/2023/594 de 27.10.2023.

COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
AGÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA PARA A SEGURANÇA DA AVIAÇÃO (AESA)

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Agência refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2022, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Agência, e que as operações subjacentes relativas a 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho lamenta que o Tribunal tenha detetado insuficiências nos sistemas de gestão e controlo da Agência no que toca a procedimentos de contratação pública, bem como a falta de legalidade e regularidade das operações em causa. O Conselho insta a Agência a tomar as medidas corretivas necessárias, em particular para assegurar o pleno respeito do Regulamento Financeiro, a fim de evitar que voltem a ocorrer casos deste tipo.

O Conselho regista também a falta de uma pista de auditoria quanto às taxas e aos encargos cobrados e convida a Agência a corrigir esta situação e a pôr em prática as verificações e a documentação adequadas.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Autoridade Bancária Europeia
quanto à execução do orçamento
da Autoridade Bancária Europeia
para o exercício de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/78/CE da Comissão¹, nomeadamente o artigo 64.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

¹ JO L 331 de 15.12.2010, p. 12.

² JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2022 e o balanço em 31 de dezembro de 2022 da Autoridade Bancária Europeia, adiante designada por "Autoridade", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Autoridade relativas ao exercício de 2022, acompanhado da resposta da Autoridade às observações do Tribunal¹,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2022 suscitam da parte do Conselho um comentário que consta do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado ao mesmo,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Autoridade é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Autoridade quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO C, C/2023/594 de 27.10.2023.

**COMENTÁRIO QUE ACOMPANHA
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
AUTORIDADE BANCÁRIA EUROPEIA (EBA)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Autoridade refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2022, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Autoridade, e que as operações subjacentes relativas ao exercício de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, uma observação a fazer.

O Conselho toma nota das observações do Tribunal sobre as insuficiências nos procedimentos de contratação pública da Autoridade, designadamente nas fases de avaliação e seleção de proponentes, tendo-se verificado uma sobreposição entre os critérios de adjudicação e os critérios de seleção. O Conselho reconhece o empenho da Autoridade no sentido de assegurar uma melhor redação dos critérios para eliminar qualquer potencial ambiguidade e convida a Autoridade a tomar novas medidas para minimizar a ocorrência de erros semelhantes no futuro.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Agência Europeia dos Produtos Químicos
quanto à execução do orçamento
da Agência Europeia dos Produtos Químicos
para o exercício de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão¹, nomeadamente o artigo 97.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

¹ JO L 396 de 30.12.2006, p. 1.

² JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2022 e o balanço em 31 de dezembro de 2022 da Agência Europeia dos Produtos Químicos, adiante designada por "Agência", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência relativas ao exercício de 2022, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal¹,

Considerando que o Conselho se congratula com o facto de as observações do relatório do Tribunal de Contas em relação ao exercício de 2022 não lhe suscitarem quaisquer comentários,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO C, C/2023/594 de 27.10.2023.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma
quanto à execução do orçamento
da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma
para o exercício de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1094/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/79/CE da Comissão¹, nomeadamente o artigo 64.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

¹ JO L 331 de 15.12.2010, p. 48.

² JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2022 e o balanço em 31 de dezembro de 2022 da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma, adiante designada por "Autoridade", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Autoridade relativas ao exercício de 2022, acompanhado da resposta da Autoridade às observações do Tribunal¹,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2022 suscitam da parte do Conselho um comentário que consta do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado ao mesmo,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Autoridade é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Autoridade quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO C, C/2023/594 de 27.10.2023.

**COMENTÁRIO QUE ACOMPANHA
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
AUTORIDADE EUROPEIA DOS SEGUROS E PENSÕES COMPLEMENTARES DE
REFORMA (EIOPA)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Autoridade refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2022, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Autoridade, e que as operações subjacentes relativas ao exercício de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, uma observação a fazer.

O Conselho lamenta que o Tribunal tenha detetado insuficiências nos sistemas de gestão e controlo da Autoridade no que toca a procedimentos de contratação pública, bem como a falta de legalidade e regularidade das operações em causa. O Conselho insta a Autoridade a tomar as medidas corretivas necessárias, em particular para assegurar o pleno respeito do Regulamento Financeiro, a fim de evitar que voltem a ocorrer casos deste tipo.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor
do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia
quanto à execução do orçamento
do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia
para o exercício de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/819 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, relativo ao Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (reformulação)¹,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

¹ JO L 189 de 28.5.2021, p. 61.

² JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2022 e o balanço em 31 de dezembro de 2022 do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia, adiante designado por "Instituto", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do Instituto relativas ao exercício de 2022, acompanhado da resposta do Instituto às observações do Tribunal¹,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2022 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento do Instituto é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor do Instituto quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO C, C/2023/594 de 27.10.2023.

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR AO
INSTITUTO EUROPEU DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA (EIT)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais do Instituto refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2022, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro do Instituto, e que as operações subjacentes relativas ao exercício de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho observa que o Instituto não divulgou no seu relatório anual de atividades a taxa de erro decorrente da auditoria *ex post* para o exercício de 2021 e convida o Instituto a corrigir esta situação.

O Conselho lamenta que o Instituto não tenha procedido aos controlos *ex ante* necessários, o que contraria o seu regulamento financeiro e cria o risco, neste caso, de o Instituto vir a pagar montantes incorretos aos contratantes. O Conselho congratula-se com a iniciativa do Instituto de melhorar os seus sistemas de controlo para evitar correr novos riscos.

O Conselho toma nota das observações do Tribunal sobre as insuficiências na gestão orçamental do Instituto, em particular os atrasos na execução de pagamentos e o incumprimento do Regulamento Financeiro no que respeita à autorização de dotações antes de assumidos os compromissos jurídicos. O Conselho congratula-se com o compromisso assumido pelo Instituto de rever os seus processos de gestão das subvenções e insta o Instituto a evitar a ocorrência de erros semelhantes no futuro.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Agência Europeia da Segurança Marítima
quanto à execução do orçamento
da Agência Europeia da Segurança Marítima
para o exercício de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1406/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2002, que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima¹, nomeadamente o artigo 19.º, n.º 4,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

¹ JO L 208 de 5.8.2002, p. 1.

² JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2022 e o balanço em 31 de dezembro de 2022 da Agência Europeia da Segurança Marítima, adiante designada por "Agência", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência relativas ao exercício de 2022, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal¹,

Considerando que o Conselho se congratula com o facto de as observações do relatório do Tribunal de Contas em relação ao exercício de 2022 não lhe suscitarem quaisquer comentários,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO C, C/2023/594 de 27.10.2023.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Agência da União Europeia para a Cibersegurança
quanto à execução do orçamento
da Agência da União Europeia para a Cibersegurança
para o exercício de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/881 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativo à ENISA (Agência da União Europeia para a Cibersegurança) e à certificação da cibersegurança das tecnologias da informação e comunicação e que revoga o Regulamento (UE) n.º 526/2013¹, nomeadamente o artigo 31.º, n.º 12,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

¹ JO L 151 de 7.6.2019, p. 15.

² JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2022 e o balanço em 31 de dezembro de 2022 da Agência da União Europeia para a Cibersegurança, adiante designada por "Agência", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência relativas ao exercício de 2022, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal¹,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2022 suscitam da parte do Conselho um comentário que consta do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado ao mesmo,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO C, C/2023/594 de 27.10.2023.

COMENTÁRIO QUE ACOMPANHA
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
AGÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA PARA A CIBERSEGURANÇA (ENISA)

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Agência refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2022, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Agência, e que as operações subjacentes relativas a 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, uma observação a fazer.

O Conselho lamenta que o Tribunal tenha detetado insuficiências recorrentes nos sistemas de gestão e controlo da Agência no que toca a procedimentos de contratação pública, bem como a falta de legalidade e regularidade das operações em causa. O Conselho insta a Agência a tomar as medidas corretivas necessárias, em particular para assegurar o pleno respeito do Regulamento Financeiro, e a estabelecer procedimentos, orientações e pistas de auditoria a nível interno para a avaliação das propostas. O Conselho congratula-se com o compromisso assumido pela Agência de adotar medidas corretivas para continuar a melhorar os seus procedimentos, a fim de evitar riscos semelhantes no futuro.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Agência Ferroviária da União Europeia
quanto à execução do orçamento
da Agência Ferroviária da União Europeia
para o exercício de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/796 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativo à Agência Ferroviária da União Europeia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 881/2004¹, nomeadamente o artigo 65.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

¹ JO L 138 de 26.5.2016, p. 1.

² JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2022 e o balanço em 31 de dezembro de 2022 da Agência Ferroviária da União Europeia, adiante designada por "Agência", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência relativas ao exercício de 2022, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal¹,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2022 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO C, C/2023/594 de 27.10.2023.

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
AGÊNCIA FERROVIÁRIA DA UNIÃO EUROPEIA (AFE)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Agência refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2022, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Agência, e que as operações subjacentes relativas a 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho toma nota das observações do Tribunal sobre os riscos relacionados com a participação da Agência na aplicação do SUMMA, um novo sistema orçamental, contabilístico e financeiro, como projeto-piloto com vista ao seu desenvolvimento para a Comissão Europeia. Entre os fluxos do sistema, a Agência assinala atrasos significativos na execução dos pagamentos e na emissão de notas de débito. Por conseguinte, o Conselho convida a Agência a criar uma estratégia de gestão e controlo dos riscos para a aplicação do SUMMA, em plena conformidade com o Regulamento Financeiro, e a estabelecer contacto com a Comissão a fim de receber apoio através de soluções adequadas e urgentes para corrigir as insuficiências do sistema.

O Conselho está preocupado com a ausência de uma política e com as falhas detetadas no que diz respeito à classificação e à proteção das informações sensíveis, bem como à validação de documentos pelos membros das comités de avaliação, o que enfraquece o quadro de controlo interno da Agência. Ao mesmo tempo, o Conselho congratula-se com os esforços envidados pela Agência para aplicar medidas corretivas.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados
quanto à execução do orçamento
da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados
para o exercício de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/77/CE da Comissão¹, nomeadamente o artigo 64.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

¹ JO L 331 de 15.12.2010, p. 84.

² JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2022 e o balanço em 31 de dezembro de 2022 da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados, adiante designada por "Autoridade", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Autoridade relativas ao exercício de 2022, acompanhado da resposta da Autoridade às observações do Tribunal¹,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2022 suscitam da parte do Conselho um comentário que consta do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado ao mesmo,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Autoridade é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Autoridade quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO C, C/2023/594 de 27.10.2023.

**COMENTÁRIO QUE ACOMPANHA
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
AUTORIDADE EUROPEIA DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DOS MERCADOS (ESMA)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Autoridade refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2022, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Autoridade, e que as operações subjacentes relativas ao exercício de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, uma observação a fazer.

O Conselho toma nota das observações do Tribunal sobre as insuficiências na gestão orçamental da Autoridade, nomeadamente o facto de o valor dos contratos específicos ter excedido o valor do contrato-quadro, e congratula-se com as medidas já tomadas pela Autoridade para reforçar o seu sistema de controlo interno, a fim de evitar tais riscos no futuro.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Agência da União Europeia para o Programa Espacial
quanto à execução do orçamento
da Agência da União Europeia para o Programa Espacial
para o exercício de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2022/696 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que cria o Programa Espacial da União e a Agência da União Europeia para o Programa Espacial e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 912/2010, (UE) n.º 1285/2013 e (UE) n.º 377/2014 e a Decisão n.º 541/2014/UE¹, nomeadamente o artigo 86.º,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

¹ JO L 170 de 12.5.2021, p. 69.

² JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2022 e o balanço em 31 de dezembro de 2022 da Agência da União Europeia para o Programa Espacial, adiante designada por "Agência", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência relativas ao exercício de 2022, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal¹,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2022 suscitam da parte do Conselho um comentário que consta do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado ao mesmo,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO C, C/2023/594 de 27.10.2023.

**COMENTÁRIO QUE ACOMPANHA
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
AGÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA PARA O PROGRAMA ESPACIAL (EUSPA)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Agência refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2022, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Agência, e que as operações subjacentes relativas a 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, uma observação a fazer.

O Conselho lamenta as insuficiências detetadas pelo Tribunal no processo de avaliação da Agência no que se refere à contratação pública. Embora reconhecendo a resposta da Agência, o Conselho convida-a a tomar medidas corretivas, em plena conformidade com o Regulamento Financeiro, a fim de evitar que voltem a ocorrer casos deste tipo.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional
quanto à execução do orçamento
do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional
para o exercício de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/128 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de janeiro de 2019, que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop), e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 337/75 do Conselho¹, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

¹ JO L 30 de 31.1.2019, p. 90.

² JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2022 e o balanço em 31 de dezembro de 2022 do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional, adiante designado por "Centro", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do Centro relativas ao exercício de 2022, acompanhado da resposta do Centro às observações do Tribunal¹,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2022 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento do Centro é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo do Centro quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente*

¹ JO C, C/2023/594 de 27.10.2023.

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR AO
CENTRO EUROPEU PARA O DESENVOLVIMENTO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL
(Cedefop)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais do Centro refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2022, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro do Centro, e que as operações subjacentes relativas ao exercício de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho congratula-se com as medidas tomadas pelo Centro na sequência da observação do Tribunal relativa às insuficiências identificadas nas ajudas de custo concedidas indevidamente a peritos nacionais destacados, e congratula-se com o compromisso do Centro de rever e aplicar regras para evitar que voltem a ocorrer casos deste tipo.

O Conselho toma nota das observações do Tribunal sobre a aplicação incorreta do método de cálculo ao seu orçamento no que se refere às contribuições da Noruega e da Islândia para o orçamento do Centro para 2022 e convida o Centro a corrigir esta situação. O Conselho regista igualmente que, a partir de 2023, a questão deixará de se verificar devido à entrada em vigor da alteração do Protocolo n.º 31 relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor
do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças
quanto à execução do orçamento
do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças
para o exercício de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 851/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, que cria um Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças¹, nomeadamente o artigo 23.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

¹ JO L 142 de 30.4.2004, p. 1.

² JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2022 e o balanço em 31 de dezembro de 2022 do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças, adiante designado por "Centro", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do Centro relativas ao exercício de 2022, acompanhado da resposta do Centro às observações do Tribunal¹,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2022 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento do Centro é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor do Centro quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO C, C/2023/594 de 27.10.2023.

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR AO
CENTRO EUROPEU DE PREVENÇÃO E CONTROLO DAS DOENÇAS (ECDC)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais do Centro refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2022, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro do Centro, e que as receitas subjacentes relativas às contas de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

No entanto, o Conselho lamenta que o Tribunal tenha emitido uma opinião com reservas sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas de 2022, em especial o incumprimento das regras do Regulamento Financeiro relativas à elegibilidade dos custos do IVA para os beneficiários que eram autoridades de saúde pública, regidas pelo direito público. O Conselho lamenta igualmente a materialidade das operações de pagamento correspondentes para o IVA não elegível, que representa 2,8 %.

Embora reconhecendo a resposta do Centro, o Conselho convida-o a dar seguimento à observação do Tribunal aplicando medidas corretivas, em plena conformidade com o Regulamento Financeiro e com a legislação nacional no domínio da fiscalidade, e a evitar que voltem a ocorrer casos deste tipo. Caso contrário, os interesses financeiros da UE serão prejudicados, com a exposição do Centro a riscos jurídicos e de reputação.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos
quanto à execução do orçamento
da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos
para o exercício de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios¹, nomeadamente o artigo 44.º, n.º 4,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

¹ JO L 31 de 1.2.2002, p. 1.

² JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2022 e o balanço em 31 de dezembro de 2022 da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, adiante designada por "Autoridade", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Autoridade relativas ao exercício de 2022, acompanhado da resposta da Autoridade às observações do Tribunal¹,

Considerando que o Conselho se congratula com o facto de as observações do relatório do Tribunal de Contas em relação ao exercício de 2022 não lhe suscitarem quaisquer comentários,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Autoridade é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Autoridade quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO C, C/2023/594 de 27.10.2023.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor
do Instituto Europeu para a Igualdade de Género
quanto à execução do orçamento
do Instituto Europeu para a Igualdade de Género
para o exercício de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1922/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que cria um Instituto Europeu para a Igualdade de Género¹, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

¹ JO L 403 de 30.12.2006, p. 9.

² JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2022 e o balanço em 31 de dezembro de 2022 do Instituto Europeu para a Igualdade de Género, adiante designado por "Instituto", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do Instituto relativas ao exercício de 2022, acompanhado da resposta do Instituto às observações do Tribunal¹,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2022 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento do Instituto é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor do Instituto quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO C, C/2023/594 de 27.10.2023.

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR AO
INSTITUTO EUROPEU PARA A IGUALDADE DO GÉNERO (EIGE)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais do Instituto refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2022, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro do Instituto, e que as operações subjacentes relativas ao exercício de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho lamenta as irregularidades detetadas no que toca aos pagamentos do Instituto na categoria de "despesas imprevistas" incluída em contratos específicos e em faturas, que não estava inicialmente prevista no contrato-quadro. O Conselho toma nota das medidas corretivas tomadas pelo Instituto, nomeadamente a introdução de uma alteração ao contrato-quadro que define a percentagem do orçamento e o objetivo da utilização das referidas despesas imprevistas.

O Conselho regista com preocupação a observação do Tribunal relativa a uma falha grave na gestão documental do Instituto, em especial a perda de uma proposta no âmbito de um procedimento de contratação pública, que tornou assim o procedimento e as operações subsequentes irregulares. Embora reconhecendo que o Instituto registou e avaliou prontamente esta deficiência do controlo interno, o Conselho convida o Instituto a tomar novas medidas para evitar que voltem a ocorrer casos deste tipo.

O Conselho lamenta as insuficiências identificadas pelo Tribunal na gestão e no controlo internos no que diz respeito à transparência orçamental perante o Conselho de Administração do Instituto e outras partes interessadas. No entanto, o Conselho congratula-se com o compromisso assumido pelo Instituto de tomar medidas corretivas para resolver as insuficiências do controlo interno.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Autoridade Europeia do Trabalho
quanto à execução do orçamento
da Autoridade Europeia do Trabalho
para o exercício de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1149 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que institui uma Autoridade Europeia do Trabalho, altera os Regulamentos (CE) n.º 883/2004, (UE) n.º 492/2011 e (UE) 2016/589 e revoga a Decisão (UE) 2016/344¹, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

¹ JO L 186 de 11.7.2019, p. 21.

² JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2022 e o balanço em 31 de dezembro de 2022 da Autoridade Europeia do Trabalho, adiante designada por "Autoridade", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Autoridade relativas ao exercício de 2022, acompanhado da resposta da Autoridade às observações do Tribunal¹,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2022 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Autoridade é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Autoridade quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO C, C/2023/594 de 27.10.2023.

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
AUTORIDADE EUROPEIA DO TRABALHO (AET)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Autoridade refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2022, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Autoridade, e que as operações subjacentes relativas ao exercício de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho lamenta as insuficiências sistemáticas identificadas pelo Tribunal no que diz respeito à falta de controlos *ex ante* e *ex post* e de pistas de auditoria relativamente às ajudas de custo pagas aos peritos nacionais destacados e aos agentes de ligação nacionais, bem como as insuficiências no domínio da gestão dos contratos. O Conselho congratula-se com a iniciativa da Autoridade de tomar medidas corretivas e convida-a a continuar a melhorar os seus sistemas de controlo, em conformidade com o Regulamento Financeiro, a fim de evitar que voltem a ocorrer casos deste tipo.

O Conselho regista o incumprimento do Regulamento Financeiro, por parte da Autoridade, no âmbito do procedimento de contratação pública, o que tornou irregular a adjudicação de um contrato, e reconhece as medidas corretivas tomadas pela Autoridade.

O Conselho convida a Autoridade a respeitar o princípio da transparência exigido no que respeita à publicação do seu orçamento e toma nota das medidas corretivas tomadas pela Autoridade.

O Conselho regista com preocupação a transição de 65 % das dotações de autorização para 2023, recorda a importância de respeitar o princípio da anualidade e convida a Autoridade a tomar medidas corretivas, nomeadamente melhorando o seu planeamento e gestão orçamentais.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Agência Europeia de Medicamentos
quanto à execução do orçamento
da Agência Europeia de Medicamentos
para o exercício de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos¹, nomeadamente o artigo 68.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

¹ JO L 136 de 30.4.2004, p. 1.

² JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2022 e o balanço em 31 de dezembro de 2022 da Agência Europeia de Medicamentos, adiante designada por "Agência", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência relativas ao exercício de 2022, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal¹,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2022 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO C, C/2023/594 de 27.10.2023.

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
AGÊNCIA EUROPEIA DE MEDICAMENTOS (EMA)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Agência refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2022, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Agência, e que as operações subjacentes relativas a 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho está muito preocupado com o subarrendamento das instalações anteriores da Agência em Londres e com a capacidade da Agência para assegurar as suas obrigações em matéria de propriedade, em especial no que diz respeito à solvabilidade do atual locatário. O Conselho insta a Agência a continuar a procurar uma solução jurídica para a situação, quantificada em termos de obrigações financeiras em 366 milhões de EUR até junho de 2039.

O Conselho regista as insuficiências detetadas na gestão dos ativos da Agência, em especial a inexistência de uma lista de inventário completa e atualizada, em violação do Regulamento Financeiro, e congratula-se com os esforços envidados pela Agência no sentido de tomar medidas corretivas mediante o lançamento de uma orientação interna atualizada para a gestão do seu inventário de ativos e de um plano de controlos físicos contínuos, bem como a adoção de uma abordagem baseada no risco para a rotulagem.

Por último, o Conselho lamenta as insuficiências detetadas na gestão orçamental da Agência, nomeadamente a aceitação de um compromisso jurídico sem uma aprovação prévia da autorização orçamental. Embora reconhecendo o compromisso da Agência no sentido de aplicar medidas para evitar que voltem a ocorrer casos deste tipo, o Conselho convida a Agência a reforçar ainda mais a sua gestão orçamental e os seus controlos internos.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor administrativo
da Procuradoria Europeia
quanto à execução do orçamento
da Procuradoria Europeia
para o exercício de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia¹, nomeadamente o artigo 94.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

¹ JO L 283 de 31.10.2017, p. 1.

² JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2022 e o balanço em 31 de dezembro de 2022 da Procuradoria Europeia, adiante designada por "Procuradoria", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Procuradoria relativas ao exercício de 2022, acompanhado da resposta da Procuradoria às observações do Tribunal¹,

Considerando que o Conselho se congratula com o facto de as observações do relatório do Tribunal de Contas em relação ao exercício de 2022 não lhe suscitarem quaisquer comentários,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Procuradoria é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor administrativo da Procuradoria quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO C, C/2023/594 de 27.10.2023.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor
da Fundação Europeia para a Formação
quanto à execução do orçamento
da Fundação Europeia para a Formação
para o exercício de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1339/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, que institui uma Fundação Europeia para a Formação (Reformulação)¹, nomeadamente o artigo 17.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

¹ JO L 354 de 31.12.2008, p. 82.

² JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2022 e o balanço em 31 de dezembro de 2022 da Fundação Europeia para a Formação, adiante designada por "Fundação", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Fundação relativas ao exercício de 2022, acompanhado da resposta da Fundação às observações do Tribunal¹,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2022 suscitam da parte do Conselho um comentário que consta do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado ao mesmo,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Fundação é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor da Fundação quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO C, C/2023/594 de 27.10.2023.

**COMENTÁRIO QUE ACOMPANHA
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
FUNDAÇÃO EUROPEIA PARA A FORMAÇÃO (ETF)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Fundação refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2022, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Fundação, e que as operações subjacentes relativas ao exercício de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, uma observação a fazer.

O Conselho lamenta as insuficiências observadas pelo Tribunal nos procedimentos de contratação pública, em especial procedimentos irregulares de avaliação e os contratos deles resultantes, e salienta a necessidade de a Fundação reforçar o seu sistema de gestão e controlo, em plena conformidade com o Regulamento Financeiro.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho
quanto à execução do orçamento
da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho
para o exercício de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/126 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de janeiro de 2019, que cria a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA), e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2062/94 do Conselho¹, nomeadamente o artigo 16.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

¹ JO L 30 de 31.1.2019, p. 58.

² JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2022 e o balanço em 31 de dezembro de 2022 da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho, adiante designada por "Agência", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência relativas ao exercício de 2022, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal¹,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2022 suscitam da parte do Conselho um comentário que consta do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado ao mesmo,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO C, C/2023/594 de 27.10.2023.

**COMENTÁRIO QUE ACOMPANHA
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
AGÊNCIA EUROPEIA PARA A SEGURANÇA E A SAÚDE NO TRABALHO (EU-OSHA)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Agência refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2022, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Agência, e que as operações subjacentes relativas a 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, uma observação a fazer.

O Conselho lamenta as insuficiências observadas pelo Tribunal na gestão orçamental da Agência, em especial no atinente à anulação de fundos e à transição de dotações, e salienta a necessidade de a Agência reforçar o seu sistema de gestão e controlo, em plena conformidade com o Regulamento Financeiro.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho
quanto à execução do orçamento
da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho
para o exercício de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/127 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de janeiro de 2019, que cria a Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound) e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1365/75 do Conselho¹, nomeadamente o artigo 16.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

¹ JO L 30 de 31.1.2019, p. 74.

² JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2022 e o balanço em 31 de dezembro de 2022 da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho, adiante designada por "Fundação", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Fundação relativas ao exercício de 2022, acompanhado da resposta da Fundação às observações do Tribunal de Contas¹,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2022 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Fundação é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Fundação quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO C, C/2023/594 de 27.10.2023.

COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
FUNDAÇÃO EUROPEIA PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE
TRABALHO (Eurofound)

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Fundação refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2022, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Fundação, e que as operações subjacentes relativas ao exercício de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho toma nota das insuficiências observadas pelo Tribunal nos procedimentos de contratação pública, em especial no referente à avaliação, e convida a Fundação a reforçar a sua capacidade de gestão e o seu sistema de controlo, em plena conformidade com o Regulamento Financeiro.

O Conselho reconhece as insuficiências detetadas pelo Tribunal e as medidas corretivas tomadas pela Fundação no atinente ao pagamento aos estagiários e convida a Fundação a continuar a melhorar os seus controlos internos, a fim de evitar ocorrências deste tipo no futuro.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor administrativo
da Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal
quanto à execução do orçamento
da Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal
para o exercício de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1727 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust), e que substitui e revoga a Decisão 2002/187/JAI do Conselho¹, nomeadamente o artigo 63.º, n.º 11,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

¹ JO L 295 de 21.11.2018, p. 138.

² JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2022 e o balanço em 31 de dezembro de 2022 da Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal, adiante designada por "Eurojust", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Eurojust relativas ao exercício de 2022, acompanhado da resposta da Eurojust às observações do Tribunal¹,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2022 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Eurojust é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor administrativo da Eurojust quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO C, C/2023/594 de 27.10.2023.

COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
AGÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA PARA A COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA PENAL
(Eurojust)

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Eurojust refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2022, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Eurojust, e que as operações subjacentes relativas ao exercício de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho lamenta que, em 2022, a Eurojust tenha efetuado pagamentos associados a um procedimento de contratação pública considerado irregular pelo Tribunal em 2020. Por conseguinte, o Conselho exorta a Eurojust a aplicar medidas corretivas e a assegurar a plena conformidade dos procedimentos de contratação pública com o Regulamento Financeiro.

Além disso, o Conselho toma nota das observações do Tribunal sobre os riscos gerados pela participação da Eurojust no desenvolvimento do SUMMA, o novo sistema orçamental e contabilístico da Comissão. Embora reconhecendo as medidas que a Eurojust está a tomar, o Conselho lamenta que a implantação do novo sistema tenha resultado em atrasos em mais de metade dos pagamentos efetuados em 2022, expondo a Eurojust a riscos financeiros e de reputação. Por conseguinte, o Conselho convida a Eurojust a criar uma estratégia de gestão e controlo dos riscos para a aplicação do SUMMA, em plena conformidade com o Regulamento Financeiro, e a estabelecer contacto com a Comissão a fim de receber apoio através de soluções adequadas e urgentes para corrigir as lacunas do sistema.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor
da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia
quanto à execução do orçamento
da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia
para o exercício de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 168/2007 do Conselho, de 15 de fevereiro de 2007, que cria a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia¹, nomeadamente o artigo 21.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

¹ JO L 53 de 22.2.2007, p. 1.

² JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2022 e o balanço em 31 de dezembro de 2022 da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, adiante designada por "Agência", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência relativas ao exercício de 2022, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal¹,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2022 suscitam da parte do Conselho um comentário que consta do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado ao mesmo,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO C, C/2023/594 de 27.10.2023.

**COMENTÁRIO QUE ACOMPANHA
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
AGÊNCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA (FRA)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Agência refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2022, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Agência, e que as operações subjacentes relativas a 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, uma observação a fazer.

O Conselho toma nota da observação do Tribunal sobre a transição sistemática de 27 % das dotações de autorização para 2022. Embora reconhecendo as medidas tomadas pela Agência para melhorar o seu planeamento orçamental, o Conselho recorda, pelo segundo ano, a importância de respeitar o princípio da anualidade, e convida a Agência a tomar medidas corretivas para evitar que voltem a ocorrer casos deste tipo e para garantir uma boa execução do seu orçamento.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Agência Europeia do Ambiente
quanto à execução do orçamento
da Agência Europeia do Ambiente
para o exercício de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 401/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativo à Agência Europeia do Ambiente e à Rede Europeia de Informação e de Observação do Ambiente (versão codificada)¹, nomeadamente o artigo 13.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

¹ JO L 126 de 21.5.2009, p. 13.

² JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2022 e o balanço em 31 de dezembro de 2022 da Agência Europeia do Ambiente, adiante designada por "Agência", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência relativas ao exercício de 2022, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal¹,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2022 suscitam da parte do Conselho um comentário que consta do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado ao mesmo,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO C, C/2023/594 de 27.10.2023.

**COMENTÁRIO QUE ACOMPANHA
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
AGÊNCIA EUROPEIA DO AMBIENTE (AEA)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Agência refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2022, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Agência, e que as operações subjacentes relativas a 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, uma observação a fazer.

O Conselho toma nota das conclusões e observações do Tribunal relativas ao facto de a contratação pública e a gestão de contratos terem resultado em pagamentos irregulares e congratula-se com o novo procedimento da Agência, que adjudicou um novo contrato-quadro de serviços para a prestação de serviços de reparação, manutenção e renovação de edifícios.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Agência Europeia de Controlo das Pescas
quanto à execução do orçamento
da Agência Europeia de Controlo das Pescas
para o exercício de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/473 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019, sobre a Agência Europeia de Controlo das Pescas (codificação)¹, nomeadamente o artigo 45.º, n.º 11,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

¹ JO L 83 de 25.3.2019, p. 18.

² JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2022 e o balanço em 31 de dezembro de 2022 da Agência Europeia de Controlo das Pescas, adiante designada por "Agência", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência relativas ao exercício de 2022, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal¹,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2022 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO C, C/2023/594 de 27.10.2023.

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
AGÊNCIA EUROPEIA DE CONTROLO DAS PESCAS (AECF)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Agência refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2022, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Agência, e que as operações subjacentes relativas a 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho toma nota da observação do Tribunal sobre o facto de a Agência não cumprir as disposições do Regulamento Financeiro no que diz respeito à duração dos contratos-quadro. O Conselho reconhece a resposta da Agência à observação do Tribunal e convida-a a tomar medidas corretivas para evitar tais ocorrências.

O Conselho reconhece igualmente a resposta da Agência à observação do Tribunal sobre as insuficiências no sistema de planeamento e gestão da Agência, relacionadas com o lançamento de um procedimento por negociação sem publicação prévia de um anúncio de concurso. O Conselho convida a Agência a tomar medidas suplementares para assegurar o pleno cumprimento das regras em matéria de contratação pública.

Embora tomando nota das insuficiências identificadas nos processos de recrutamento da Agência, em especial a falta de uma pista de auditoria, o Conselho congratula-se com as medidas corretivas tomadas pela Agência.

O Conselho lamenta a elevada taxa de transições e adverte contra a inobservância do princípio orçamental da anualidade. Por conseguinte, o Conselho convida a Agência a tomar medidas corretivas, a fim de evitar que voltem a ocorrer casos deste tipo e de garantir a sólida execução do seu orçamento no futuro.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Agência da União Europeia para o Asilo
quanto à execução do orçamento
da Agência da União Europeia para o Asilo
para o exercício de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/2303 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2021, relativo à Agência da União Europeia para o Asilo e que revoga o Regulamento (UE) n.º 439/2010¹, nomeadamente o artigo 55.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

¹ JO L 468 de 30.12.2021, p. 1.

² JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2022 e o balanço em 31 de dezembro de 2022 da Agência da União Europeia para o Asilo, adiante designada por "Agência", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência relativas ao exercício de 2022, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal¹,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2022 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO C, C/2023/594 de 27.10.2023.

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
AGÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA PARA O ASILO (EUAA)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Agência refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2022, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Agência, e que as operações subjacentes relativas a 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho lamenta a observação recorrente do Tribunal, já feita em 2017 e em 2020, sobre a legalidade e regularidade das operações relativas ao cumprimento dos procedimentos de contratação pública e sobre os pagamentos subsequentes executados em 2022, que foram considerados irregulares. O Conselho regista igualmente falhas noutros casos de contratação pública, em que a Agência não demonstra cumprir o Regulamento Financeiro ou não escolhe a opção economicamente mais vantajosa nas suas aquisições, e convida a Agência a tomar medidas corretivas para evitar que voltem a ocorrer casos deste tipo.

O Conselho toma nota da observação do Tribunal sobre a gestão orçamental no que diz respeito ao cálculo das contribuições dos países associados a Schengen para as atividades da Agência, bem como da resposta da Agência. A este respeito, o Conselho insta a Agência a estabelecer contacto com a Comissão, que é responsável por fornecer novas orientações horizontais aos organismos da UE sobre a forma de calcular as contribuições de países terceiros de modo coerente.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Agência Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala
no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça
quanto à execução do orçamento
da Agência Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala
no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça
para o exercício de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1726 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, relativo à Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA), que altera o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 e a Decisão 2007/533/JAI do Conselho, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1077/2011¹, nomeadamente o artigo 47.º, n.º 12,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

¹ JO L 295 de 21.11.2018, p. 99.

² JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2022 e o balanço em 31 de dezembro de 2022 da Agência Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça, adiante designada por "Agência", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência relativas ao exercício de 2022, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal¹,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2022 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO C, C/2023/594 de 27.10.2023.

COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
AGÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA PARA A GESTÃO OPERACIONAL DE SISTEMAS
INFORMÁTICOS DE GRANDE ESCALA NO ESPAÇO DE LIBERDADE, SEGURANÇA
E JUSTIÇA (eu-LISA)

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Agência refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2022, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Agência, e que as receitas subjacentes relativas às contas de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

No entanto, o Conselho lamenta a opinião com reservas do Tribunal sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas, em especial no que diz respeito a pagamentos no âmbito de contratos específicos que se desviam significativamente do contrato-quadro subjacente, bem como a pagamentos recorrentes no âmbito de contratos considerados irregulares no exercício anterior. O Conselho lamenta igualmente as outras observações do Tribunal sobre o incumprimento e a materialidade.

O Conselho toma nota da observação do Tribunal relativa aos atrasos na aplicação do Sistema de Entrada/Saída e ao impacto na atividade da eu-LISA.

No que diz respeito aos sistemas de gestão e controlo da Agência, o Conselho lamenta o incumprimento das regras financeiras, em especial no que diz respeito à execução de pagamentos não conformes com disposições específicas dos contratos, bem como à contratação pública e à gestão de contratos-quadro.

No que se refere à gestão orçamental, o Conselho lamenta a existência de taxas elevadas de transições recorrentes, que contradiz o princípio orçamental da anualidade e indicia problemas estruturais no processo orçamental e no ciclo de execução.

Tendo em conta que os incumprimentos e as deficiências dos sistemas de controlo interno da Agência relacionados com a contratação pública, a gestão de contratos e a gestão orçamental são recorrentes, o Conselho exorta a Agência a dar resposta às observações do Tribunal, em particular no que concerne à legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas, através da aplicação de medidas corretivas.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira quanto à execução do orçamento
da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira
para o exercício de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2019, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1052/2013 e (UE) 2016/1624¹, nomeadamente o artigo 116.º, n.º 11,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

¹ JO L 295 de 14.11.2019, p. 1.

² JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2022 e o balanço em 31 de dezembro de 2022 da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira, adiante designada por "Agência", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência relativas ao exercício de 2022, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal¹,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2022 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO C, C/2023/594 de 27.10.2023.

COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
AGÊNCIA EUROPEIA DA GUARDA DE FRONTEIRAS E COSTEIRA (Frontex)

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Agência refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2022, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Agência, e que as operações subjacentes relativas a 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho lamenta a observação do Tribunal sobre a certificação das contas da Agência e a validação do seu sistema contabilístico, bem como a observação sobre o cálculo incorreto das contribuições dos países terceiros associados ao espaço Schengen. Esta última está igualmente correlacionada com outra observação feita pelo Tribunal sobre a gestão orçamental. Embora reconhecendo os esforços já envidados pela Agência, o Conselho exorta-a a tomar as medidas adequadas para melhorar a sua gestão orçamental. A este respeito, o Conselho insta a Agência a estabelecer contacto com a Comissão, que é responsável por fornecer novas orientações horizontais aos organismos da UE sobre a forma de calcular as contribuições de países terceiros de modo coerente.

O Conselho toma nota da observação do Tribunal relativa à declaração de fiabilidade do atual diretor executivo da Agência.

O Conselho lamenta que a Agência tenha sobrestimado os encargos acrescidos relativos aos custos de deslocações em serviço, bem como lamenta a ausência de orientações ou procedimentos formais para garantir cálculos coerentes dos encargos acrescidos, pelo que convida a Agência a tomar medidas corretivas.

No que diz respeito às observações do Tribunal sobre a legalidade e regularidade das operações relativas a um determinado contrato de prestação de serviços, o Conselho toma nota do reconhecimento da irregularidade pela Agência e convida-a a tomar medidas adequadas para evitar casos semelhantes no futuro.

O Conselho lamenta igualmente as deficiências no sistema de gestão e de controlo da Agência, em especial no que diz respeito aos controlos internos dos contratos-quadro devido à falta de provas suficientes ou a imprecisões nos custos suportados (por exemplo, serviços de viagem), e as insuficiências significativas nos procedimentos de recrutamento da Agência. Essas insuficiências podem expor a Agência a riscos jurídicos e de reputação. Por conseguinte, o Conselho exorta a Agência a dar resposta às observações do Tribunal sobre o seu sistema de gestão e controlo, nomeadamente aplicando medidas corretivas nos próximos procedimentos de contratação pública, bem como nos futuros processos de recrutamento.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Agência da União Europeia para a Formação Policial
quanto à execução do orçamento
da Agência da União Europeia para a Formação Policial
para o exercício de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2015/2219 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, sobre a Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL) e que substitui e revoga a Decisão 2005/681/JAI do Conselho¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

¹ JO L 319 de 4.12.2015, p. 1.

² JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2022 e o balanço em 31 de dezembro de 2022 da Agência da União Europeia para a Formação Policial, adiante designada por "Agência", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência relativas ao exercício de 2022, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal¹,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2022 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO C, C/2023/594 de 27.10.2023.

COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
AGÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA PARA A FORMAÇÃO POLICIAL (CEPOL)

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Agência refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2022, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Agência, e que as receitas subjacentes relativas às contas de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. No entanto, o Conselho lamenta que o Tribunal tenha emitido uma opinião com reservas sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas e lamenta as observações sobre o incumprimento e a materialidade.

No que diz respeito à gestão dos contratos da Agência, o Conselho lamenta a falta de conformidade com as regras financeiras, em especial casos de contratos específicos executados por membros do pessoal ou por trabalhadores que não dispunham da autoridade delegada e de execução de pagamentos não conformes com as disposições contratuais específicas.

O Conselho insta a Agência a dar resposta às observações específicas do Tribunal sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas, mediante a melhoria da gestão dos contratos e do controlo interno. Caso contrário, os interesses financeiros da União serão prejudicados, com a exposição da Agência a riscos jurídicos e de reputação, tendo potencial impacto financeiro.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor
do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência
quanto à execução do orçamento
do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência
para o exercício de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1920/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativo ao Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (reformulação)¹, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

¹ JO L 376 de 27.12.2006, p. 1.

² JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2022 e o balanço em 31 de dezembro de 2022 do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência, adiante designado por "Observatório", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do Observatório relativas ao exercício de 2022, acompanhado da resposta do Observatório às observações do Tribunal¹,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2022 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento do Centro é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor do Centro quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO C, C/2023/594 de 27.10.2023.

COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR AO
OBSERVATÓRIO EUROPEU DA DROGA E DA TOXICODEPENDÊNCIA (OEDT)

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais do Observatório refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2022, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro do Observatório, e que as operações subjacentes relativas a 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho toma nota da observação do Tribunal relativa a um problema no sistema de controlo relacionado com "falsos" pagamentos em atraso. O Conselho congratula-se com o compromisso assumido pelo Observatório de tomar medidas corretivas para corrigir as insuficiências do seu sistema de gestão e controlo, e convida o Observatório a continuar a melhorar os procedimentos a fim de evitar riscos semelhantes no futuro.

O Conselho lamenta as insuficiências identificadas na gestão orçamental do Observatório, uma vez que os compromissos jurídicos por este autorizados não foram totalmente cobertos por uma autorização orçamental ou precedidos de tal autorização orçamental, o que não está em conformidade com o Regulamento Financeiro do Observatório. Embora reconhecendo a explicação fornecida pelo Observatório, o Conselho convida-o a continuar a reforçar a sua gestão orçamental, a fim de evitar a ocorrência de casos deste tipo no futuro.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial
quanto à execução do orçamento
da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial
para o exercício de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/794 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e que substitui e revoga as Decisões 2009/371/JAI, 2009/934/JAI, 2009/935/JAI, 2009/936/JAI e 2009/968/JAI do Conselho¹, nomeadamente o artigo 60.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

¹ JO L 135 de 24.5.2016, p. 53.

² JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2022 e o balanço em 31 de dezembro de 2022 da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial, adiante designada por "Europol", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Europol relativas ao exercício de 2022, acompanhado da resposta da Europol às observações do Tribunal¹,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2022 suscitam da parte do Conselho um comentário que consta do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado ao mesmo,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Europol é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Europol quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO C, C/2023/594 de 27.10.2023.

COMENTÁRIO QUE ACOMPANHA
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
AGÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA PARA A COOPERAÇÃO POLICIAL (Europol)

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Europol refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2022, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Europol, e que as operações subjacentes relativas ao exercício de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, uma observação a fazer.

O Conselho toma nota das observações do Tribunal e convida a Europol a melhorar o cumprimento das suas regras internas e das disposições do Regulamento Financeiro, em especial no que diz respeito aos pagamentos em excesso e à elegibilidade do IVA.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor-geral
da Agência de Aprovisionamento da Euratom
quanto à execução do orçamento
da Agência de Aprovisionamento da Euratom
para o exercício de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão 2008/114/CE, Euratom do Conselho, de 12 de fevereiro de 2008, que estabelece os Estatutos da Agência de Aprovisionamento da Euratom¹, nomeadamente o artigo 8.º, n.º 9, do anexo,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

¹ JO L 41 de 15.2.2008, p. 15.

² JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2022 e o balanço em 31 de dezembro de 2022 da Agência de Aprovisionamento da Euratom, adiante designada por "Agência", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência relativas ao exercício de 2022, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal¹,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2022 suscitam da parte do Conselho um comentário que consta do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado ao mesmo,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor-geral da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO C, C/2023/594 de 27.10.2023.

**COMENTÁRIO QUE ACOMPANHA
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
AGÊNCIA DE APROVISIONAMENTO DA EURATOM (AAE)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Agência refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2022, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Agência, e que as operações subjacentes relativas a 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, uma observação a fazer.

O Conselho lamenta a observação recorrente do Tribunal sobre os procedimentos de contratação pública, em especial o facto de a Agência ter adjudicado contratos de valor reduzido sem emitir os relatórios de avaliação e as decisões de adjudicação correspondentes, pelo que convida a Agência a tomar medidas corretivas em plena conformidade com o Regulamento Financeiro. O Conselho congratula-se com as medidas tomadas pela Agência no sentido de assegurar que os procedimentos de contratação pública sejam devidamente aprovados e documentados.
